



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Complementar nº 01/2026

Interessado: COMISSÃO DE REDAÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

1 - RELATÓRIO

Vistos, etc. Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que visa assegurar o pagamento de auxílio alimentação às servidoras públicas gestantes do Município de Cafeara (PR) quando se seu afastamento para acompanhamento pré-natal.

2 – FUNDAMENTAÇÃO:

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal, preleciona que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. A mesma competência também está prevista na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 6º, I.

O auxílio alimentação trata-se de verba de natureza indenizatória, de forma que, em tese, seu pagamento poderia ser suspenso quando o servidor não estiver em atividade em favor do município. Não havendo base legal ou negocial para a continuidade do pagamento do auxílio-alimentação durante o afastamento da servidora para acompanhamento pré-natal, e, especialmente, tratando-se de parcela indenizatória, não seria cabível uma interpretação ampliativa sem lei prévia autorizativa.

Há evidente risco de que, ampliando-se as exceções de proibição do desconto, perder-se o caráter indenizatório da verba e passar-se a caracterizar verba de natureza salarial, atraindo a necessidade de obrigatória incidência de desconto de imposto de renda e de contribuição previdenciária sobre o valor do auxílio-alimentação, resultando em uma queda do valor final que será efetivamente pago aos servidores.

Não obstante, deduz-se do PL que a intenção é incluir uma situação peculiar na lista de exceções que impedem o desconto, assegurando não apenas dignidade à gestante, mas, também, ao nascituro.

3 – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, conclui-se que o projeto de lei em comento não viola aos ditames regimentais e, no mérito, não viola a legislação de regência, razão pela qual está apto para ser deliberado e votado pelos nobres Vereadores.

É o parecer.

Câmara Municipal de Cafeara (PR), 18 de março de 2026.


LEONARDO FREGONESI DE MORAES
Procurador da Câmara Municipal
OAB/PR 68.566